

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PETIÇÃO N.º 436/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

INICIATIVA: Automóvel Clube de Portugal e Outros

ASSUNTO: *Solicitam que os veículos vendidos até 31 de Janeiro de 2008 e não apenas até 31 de Outubro de 2005, como prevê a lei actual, possam ser registados pelos vendedores, ficando estes desobrigados do pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) a partir dessa data e, ainda que, no futuro, seja possível permitir ao particular registar a venda de um veículo, ficando desobrigado do pagamento do IUC a partir dessa data.*

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de Fevereiro de 2008, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, por via postal, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que a remeteu à Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação;

A Petição

2. O Automóvel Clube de Portugal, primeiro subscritor desta petição, que reúne 9 615 assinaturas, faz-se representar por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e por Miguel António Igrejas Horta e Costa, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Direcção do ACP;
3. Os peticionários pretendem a alteração das regras da tributação automóvel aprovadas pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, concretamente no que refere ao Imposto Único de Circulação (IUC), que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008 e que, na sua perspectiva, penaliza o vendedor, tributando quem está registado como proprietário de um veículo e não quem o adquiriu não registando a sua propriedade, ou seja, tributa o proprietário e não o veículo;

4. Os interessados observam que com as novas regras em vigor, no caso de um cidadão ter vendido o seu automóvel e o comprador não o ter registado, terá o primeiro que pagar o IUC e, caso não o faça, corre o risco de ver os seus bens penhorados;
5. Sublinham os interessados, que o Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, prevê um regime transitório especial para a regularização dos registos de transmissão da propriedade de veículos, para quem tenha vendido o automóvel até 31 de Outubro de 2005 e defendem que, essa excepção deve ser alargada para vendas realizadas até 31 de Janeiro de 2008;
6. Finalmente, o ACP e restantes subscritores da presente petição, pretendem que no futuro, o vendedor possa registar a venda de um automóvel, ficando desobrigado do pagamento do IUC a partir dessa data;

Apreciação

7. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se esta petição colectiva devidamente identificada, no que respeita ao primeiro subscritor, Automóvel Clube de Portugal (ACP). Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93 de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que parece ser de admitir a petição;
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, a audição dos peticionários durante o exame e instrução é obrigatória, perante a comissão parlamentar, ou delegação desta, dado a petição ser subscrita por mais de 1 000 cidadãos;
9. A petição tem 9 615 subscritores, pelo que reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 24.º n.º 1, alínea a) da LDP);
10. Ainda nos termos do n.º 26º da referida LDP, a petição em apreço deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, por reunir 9 615 assinaturas;
11. A Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3.º do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar o Senhor Ministro da Justiça para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Conclusão

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
- c) A Comissão apreciará se é de questionar o Senhor Ministro da Justiça, para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

À Consideração Superior

Palácio de S. Bento, em 7 de Março de 2008

A Assessora Parlamentar


(Margarida Rodrigues)

Aprovado em reunião de
18.3.08, por unanimidade,
com a ausência do GPBE.
SR

Anexos: Lei n.º 22-A/2007, de 29/06 e Anexo II à referida Lei; Decreto-Lei n.º 202/2008, de 31 de Janeiro de 2008; PRT n.º 99/2008, de 31 de Janeiro de 2008; Comunicado de imprensa do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças – “Esclarecimento sobre o Imposto Único de Circulação”, de 25 de Fevereiro de 2008.